



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

LEI Nº 063/2010

De 29 de setembro de 2010

Autoriza a indicação de área de modo contíguo ou não ou de doação de obra em substituição a área institucional de loteamentos e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada às 16:00 horas do dia 28 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar indicação, em projetos de loteamento, de local destinado a área institucional contígua ou não à gleba loteada em substituição a área institucional que deveria constar do projeto original.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deverão ser obedecidas as demais exigências da legislação em vigor, sobretudo as constantes no Plano Diretor de Américo Brasiliense e na Lei Federal nº 6.766/79.

§ 2º Poderá também o Município aceitar, por conveniência pública, em substituição às áreas institucionais, a doação de obras de uso institucional a serem construídas em terrenos públicos pelo loteador, após prévia avaliação e autorização Legislativa.

Art. 2º O imóvel oferecido para a área institucional deverá, obrigatoriamente, estar dimensionado de forma compatível com o loteamento e de acordo com os valores praticados no mercado imobiliário em relação à gleba loteada.

Art. 3º A localização de área institucional não contígua à gleba, em projeto de loteamento, poderá ser aceita desde que:

I – O interesse público seja plenamente justificado em relatório;

09:20 07/10/2010 003154 CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

II – A proposta, acompanhada de desenhos, memoriais descritivos, matrícula atualizada, seja analisada pelo Conselho de Habitação do Município e, por último, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – Atenda os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública;

IV – O imóvel seja de propriedade do loteador interessado e livre de qualquer ônus;

V – A proposta seja igualmente acompanhada de certidões negativas de tributos incidentes sobre o imóvel.

§ 1º A escritura e o ato de registro dar-se-ão em prazo de até sessenta dias após aceitação devidamente formalizada pelo Poder Público.

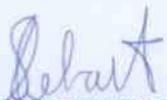
§ 2º Todas as custas e emolumentos notariais e de registro imobiliário correrão por conta do loteador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2010(dois mil e dez).


VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no departamento competente da Prefeitura Municipal.


SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 169 e 170 do livro competente nº 30(trinta)

09:20 07/10/2010 003155 CNRRO MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE